

VT

CEL. WASHINGTON BANDEIRA, *Prefeito Municipal de Bagé.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** RM RA Fica criado, e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB -, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Art. 2º** LE RM RA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB -, destina-se a executar, às expensas próprias, as obras de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário e remoção de lixo domiciliar do Município, conservando-as, ampliando-as, aperfeiçoando-as e explorando, diretamente, os serviços indústrias respectivos.

**Parágrafo único.** AC Os serviços de água e esgoto na conformidade da [Lei nº 5.172](#), de 26.10.66, serão cobrados quando utilizados ou postos à disposições.

**Art. 3º** RM RA Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as suas funções explícitas no Regulamento do DAEB e serão exercidas em caráter de colaboração.

**Art. 4º** RM RA Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão as suas funções explícitas no Regulamento do DAEB e serão exercidas em caráter de colaboração.

**Art. 5º** VT RM RA A Receita do DEPARTAMENTO será constituída de seguintes recursos:

- a) o produto da arrecadação das taxas de seu serviço, inclusive a taxa de remoção de lixo domiciliar;
- b) o produto das operações de créditos que forem realizadas;
- c) produto de aluguéis;
- d) produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários;
- f) as rendas obtidas por serviços que prestar;
- g) os auxílios e subvenções de qualquer natureza que lhe forem concedidos;
- h) rendimentos diversos.

**Art. 6º** RM RA O patrimônio inicial do DAEB será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgoto sanitário, os quais serão entregues sem ônus ou compensação pecuniária.

**Parágrafo único.** O DAEB não poderá alienar bens móveis sem que, em cada caso, tenha autorização expressa do órgão Legislativo.

**Art. 7º** O DEPARTAMENTO terá contabilidade financeira, orçamentária e contabilidade patrimonial e industrial.

**Art. 8º** O DEPARTAMENTO organizará anualmente o seu plano de realizações, e o seu Orçamento de Receita e Despesa, que serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, até o dia 10 de outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** AC Mediante prévia anuência do Conselho Deliberativo e do Prefeito Municipal, poderá o Diretor Geral do DAEB realizar operações de Crédito ou antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação do sistema de água e esgoto.

**Art. 9º** É criado o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Água e Esgotos de Bagé, de nomeação e demissão do Prefeito Municipal, devendo recair sua escolha em Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou pessoa de reconhecida competência.

**Art. 10.** RM RA O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, a saber:

- a) um representante da ACIBA;
- b) um representante da Medicina de Bagé;
- c) um representante da Sub-Seção da Ordem dos Advogados de Bagé;
- d) um representante do Núcleo de Engenheiros e Arquitetos de Bagé;
- e) representante do Sindicato dos Contabilistas de Bagé;
- f) um representante do Sindicato dos Empregados na Construção Imobiliária de Bagé.

**Art. 11.** RM RA O Conselho Fiscal, compor-se-á de três (3) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, entre os técnicos em contabilidade, devidamente credenciados.

**Art. 12.** **RM RA** O Diretor Geral do DAEB perceberá o salário equivalente a três (3) vezes o nível máximo (padrões 9) do Quadro Único do Funcionalismo Municipal.

**Art. 13.** Ficam extintos a Diretoria de Saneamento e os serviços de Água e Esgotos.

**Art. 14.** Todos os servidores lotados nos serviços extintos no artigo anterior, serão aproveitados sem solução de continuidade quando ao tempo de serviço, direitos adquiridos e sem prejuízo de seus vencimentos, no Departamento de Água e Esgotos de Bagé ora criado.

§ 1º Os novos cargos a serem criados, para estruturação do DAEB, serão objeto de Projeto de Lei a ser apresentado, oportunamente, ao Legislativo Municipal.

§ 2º **AC** As despesas oriundas de aposentadorias de servidores, existentes até o início da vigência desta Lei, continuarão a cargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 15.** O Poder Executivo baixará regulamento para a perfeita execução desta Lei.

**Art. 16.** O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, será instalado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação desta Lei e após aprovação do Quadro de Funcionários.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data em que for autorizada pelo Senhor Presidente da República, a criação do Departamento de Água e Esgotos de Bagé, nos termos do Ato Complementar nº 46, de 7 de fevereiro de 1969.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, 24 de março de 1969.*